



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 29

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2022

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2022

Aprova as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 76/2022

Autoriza a venda através de hasta pública, do prédio urbano destinado a construção, com a área total de 2.980 m², localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, município do Funchal, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2022

Promove a alteração do ponto n.º 1, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2020, de 4 de junho, que declara de utilidade pública 6 parcelas de terreno contíguas entre si e que integram o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54 da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2022

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de *call center* de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2022

Incumbe a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 80/2022

Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 1.660.000,00, cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 81/2022

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a instituição particular de solidariedade social denominada Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida” - Delegação Madeira, do espaço não habitacional com a área de 145,30 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja A, localizado no rés-do-chão poente e cave, dos blocos 13 e 14 sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro III, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 82/2022

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2022, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 84/2022

Louva publicamente José Egídio de Nóbrega Vieira Cardoso, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2022****Sumário:**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Texto:**Resolução n.º 74/2022**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2022**Sumário:**

Aprova as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 75/2022**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, procedeu à aprovação do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo ao referido diploma, abreviadamente designado por RJSERAM, revogando o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

Nos termos do artigo 23.º do RJSERAM, no âmbito das empresas públicas que integram aquele setor, compete ao Governo Regional emitir orientações estratégicas que correspondem ao exercício da função política do Governo Regional.

As referidas orientações estratégicas são emitidas através de resolução do Conselho do Governo Regional, destinando-se à globalidade das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, e têm por finalidade aprovar um conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do SERAM.

De acordo com o citado artigo 23.º do RJSERAM, com base nas orientações estratégicas, podem ainda ser emitidas, pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças que exerce a função de acionista, em articulação com o membro do Governo responsável pelo setor de atividade, orientações setoriais nos termos previstos no artigo 37.º daquele regime, destinadas a um conjunto de empresas públicas do mesmo setor de atividade.

Por sua vez, com vista a assegurar a máxima eficácia da atividade operacional das empresas dos diferentes setores, compete exclusivamente aos departamentos do Governo Regional do respetivo setor de atividade, emitir orientações específicas setoriais, aplicáveis a cada empresa, mais concretizadoras, onde se definem políticas, objetivos e metas a serem alcançados individualmente, no exercício da sua atividade operacional, transmitindo-as ao departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Neste enquadramento, dando cumprimento ao determinado no n.º 1 do artigo 23.º do RJSERAM, através da presente resolução estabelecem-se as orientações estratégicas destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as quais visam igualmente concretizar o objetivo inscrito no Programa do XIII Governo Regional, de implementação de melhores práticas de gestão e privilegiar a reestruturação das empresas públicas regionais, por forma a dotá-las de robustez operacional e financeira para desenvolver a sua atividade com qualidade de serviço e eficiência adequadas.

As orientações estratégicas, que ora se aprovam, contemplam assim um enquadramento mais exigente e estruturado, transparente e eficaz no controlo do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com vista a uma maior racionalidade na utilização dos meios disponíveis e a uma melhoria dos níveis de sustentabilidade, eficiência e qualidade do serviço prestado adequados ao esforço financeiro da Região e que se pretende monitorizado e avaliado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1 - Aprovar as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Determinar que as orientações a que se refere o número anterior são aplicáveis, essencialmente, às empresas públicas do SERAM, considerando-se como tal, as organizações empresariais constituídas sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada nos termos da lei comercial, nas quais a Região ou outras entidades públicas regionais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, influência dominante, nos termos previstos no artigo 8.º do RJSERAM e ainda às entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Determinar que o Secretário Regional das Finanças e os membros do Governo Regional responsáveis pelos respetivos setores de atividade, avaliam e acompanham o cumprimento das presentes orientações, bem como a concretização das orientações setoriais e específicas, destinadas às empresas públicas regionais, emitidas ao abrigo dos artigos 23.º e 37.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor e deverá ser tida em conta na elaboração dos planos de atividade e orçamentos para 2023, bem como nos planos plurianuais para o período 2023–2025 das empresas públicas do SERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2022, de 18 de fevereiro

Orientações estratégicas destinadas às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

I. Princípios de atuação das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

- 1 - As empresas públicas regionais que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), devem:
 - a) Prosseguir a sua missão e exercer a sua atividade em articulação com as políticas estratégicas setoriais definidas pelo Governo Regional, num quadro de racionalização empresarial, otimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança, sem prejuízo da sua independência em matéria de gestão;
 - b) Ser socialmente responsáveis, prosseguindo na sua atuação objetivos sociais e ambientais e promovendo a competitividade no mercado, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional e pessoal, a promoção da igualdade, a proteção do ambiente e o respeito por princípios éticos.
- 2 - As empresas públicas regionais prestadoras de serviços de interesse económico geral devem, ainda promover o equilíbrio adequado, devidamente evidenciado nos seus instrumentos previsionais de gestão, entre os níveis quantitativos e qualitativos de serviço público a prestar, tendo em vista a satisfação dos utentes, e a respetiva comportabilidade e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, no quadro geral das respetivas fontes de financiamento, e da sua compatibilidade com o esforço financeiro global da Região para o seu setor de atividade, tal como resulta das afetações de verbas constantes do orçamento da Região em cada exercício.

II. Orientação estratégicas

- 1 - Considerando a situação atual das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, refletida nos relatórios do SERAM disponíveis no sítio na Internet da Secretaria Regional das Finanças, as empresas públicas regionais, devem, de acordo com as suas especificidades e sem prejuízo de regimes específicos que lhes sejam aplicáveis, observar as seguintes orientações:

Orientação Estratégica 1: Promoção da excelência operacional, mantendo a estratégia já encetada de reforço da solidez financeira.

Objetivo 1 - Melhorar a performance económica das empresas públicas regionais, diminuindo o gap de rendibilidade face às empresas participadas.

Objetivo 2 - Mudar o foco para a importância do planeamento estratégico e da gestão por resultados, definindo um quadro de ação estratégico que possibilite e aumente o contributo das empresas públicas regionais em ordem a alcançar a meta do equilíbrio e sustentabilidade do setor e de suporte aos seus planos operacionais.

Objetivo 3 - Alterar ou melhorar o nível da gestão organizacional encontrando pontos de ancoragem organizacional capazes de garantir a sua eficácia em termos operacionais, passando do “business as usual” para o “business as unusual”.

Objetivo 4 - Assegurar ambientes de trabalho participativos e positivos capazes de melhorar os resultados do desempenho organizacional, e estimular e valorizar a inovação, a apropriação dos saberes organizacionais.

Objetivo 5 - Medir e avaliar os resultados da gestão (resultados obtidos versus resultados desejados), para eventuais correções de rota. Mensuração do desempenho através dos diversos indicadores que operacionalizam o modelo e que permitem a avaliação dos objetivos e metas propostas, comprovando os resultados à medida que cada ação é executada.

Objetivo 6 - Recorrer, sempre que possível ao benchmarking, no sentido de encontrar benchmarks para os seus indicadores e processos de gestão, com o objetivo de serem obtidas comparações entre os seus indicadores e os de outras organizações, de modo a obter um referencial e um nível de performance, reconhecidos como padrão de excelência.

Objetivo 7 - Garantir que se atinja a eficácia, eficiência, objetivos, metas e resultados pretendidos, assegurando desta forma a criação de valor para todos os stakeholders das organizações, bem como a sustentabilidade destas.

Para o cumprimento dos objetivos acima definidos, deverão proceder à definição de objetivos de natureza financeira alinhados com as melhores práticas de empresas congéneres do setor a nível europeu e aferir, através de indicadores apropriados, designadamente os previstos no quadro abaixo, o grau de cumprimento dos mesmos, mantendo a estratégia de reforço da sua solidez financeira.

Área de atuação	Indicador
Eficiência	Gastos operacionais/EBITDA. Gastos com o pessoal/EBITDA. Taxa de variação dos gastos com o pessoal. Gastos de aprovisionamento/EBITDA. Taxa de variação dos gastos com o aprovisionamento.
Comportabilidade de investimento e capacidade de endividamento.	Dívida/Capital próprio. EBITDA/Juros líquidos. Período de recuperação do investimento (<i>pay back period</i>).
Prazo médio de pagamentos a fornecedores.	Fornecedores/Compras x 365 (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 9 870/2009, de 13 de abril). Evolução (dias) face ao ano anterior.
Rentabilidade e crescimento	EBITDA/Receitas. Taxa de crescimento das receitas.
Remuneração do capital investido.	Resultado líquido/Capital investido.

Orientação Estratégica 2: Assegurar a eficiência e o equilíbrio da contratualização da prestação de serviço público.

Objetivo 1 - As empresas encarregadas da prestação de serviço público devem elaborar e apresentar à Região propostas de contratualização da prestação de serviço, associando metas quantitativas a gastos auditáveis e que reflitam um esforço de comparação permanente com as melhores práticas do mercado.

Objetivo 2 - Os contratos devem ser equilibrados e estabelecer direitos e obrigações recíprocas entre a Região e a empresa pública, bem como as correspondentes penalizações em caso de incumprimento.

Orientação Estratégica 3: Fomentar uma política de melhoria da qualidade do serviço.

Objetivo 1 - Promover a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Objetivo 2 - Adotar metodologias de medição dos resultados através do grau de satisfação dos clientes/utentes.

Orientação Estratégica 4: Promover uma política de gestão orientada para as pessoas.

Objetivo 1 - Conceber e implementar políticas de gestão de pessoas orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo à formação, a fim de captar o conhecimento dos colaboradores e envolvê-los no processo de tomada de decisão, aumentando a sua produtividade, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo dos encargos que lhes estão associados, compatível com a dimensão e a situação económica e financeira da empresa.

Objetivo 2 - Conceber e implementar planos de igualdade entre homens e mulheres.

Objetivo 3 - Criar mecanismos que permitam a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Orientação Estratégica 5: Fomentar e desenvolver uma política de inovação e qualidade.

Objetivo - Promover e estimular as novas ideias, novos produtos, novas abordagens do mercado, em benefício do cumprimento da sua missão e da satisfação das necessidades coletivas e orientadas para a sustentabilidade económica, financeira, social e ambiental.

Orientação Estratégica 6: Promover, melhorar e adotar metodologias de controlo interno que aumentem a eficácia operacional da empresa.

Objetivo - Adotar sistemas de informação e de controlo interno adequados à dimensão e complexidade da empresa que cubram todos os riscos relevantes assumidos, que assegurem a melhoria de tomada de decisões no sentido de atingir metas e objetivos da organização, apoiados em sistemas de informação e ferramentas de gestão (conhecer para melhor agir) e fortalecimento dos mecanismos de “accountability”, suscetíveis de permanente auditabilidade por parte das entidades competentes para o efeito, nomeadamente da Inspeção Regional de Finanças e o Tribunal de Contas.

- 2 - As empresas públicas regionais devem dar cumprimento à execução das orientações definidas no número anterior, propondo ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e aos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores de atividade, por referência às mesmas, os indicadores de desempenho respetivos.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica:
 - a) A possibilidade de as empresas públicas regionais proporem indicadores financeiros diferentes dos previstos, atendendo às suas especificidades ou às do setor onde atuam;
 - b) O convencionado nos contratos de gestão e nos contratos-programa celebrados antes da entrada em vigor da presente resolução.
- 4 - Os indicadores a que se refere a Orientação Estratégica 1, devem ser evidenciados nos instrumentos previsionais de gestão e ser objeto de avaliação trimestral que permita aferir o seu grau de cumprimento, devendo ainda do resultado dessa avaliação ser dado conhecimento pelas empresas aos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores de atividade, até ao final do mês seguinte ao trimestre em causa.
- 5 - As Orientações Estratégicas 2 a 6 são objeto de avaliação periódica semestral, sendo o resultado dessa avaliação dado a conhecer aos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores de atividade até ao final do mês seguinte ao período em causa.
- 6 - O resultado da avaliação anual do cumprimento das orientações e objetivos mencionados na Orientação Estratégica 1, deve ainda ser objeto de divulgação no sítio na Internet da Secretaria Regional das Finanças e da própria empresa, sem prejuízo de divulgação nos sítios na Internet dos membros do Governo Regional responsáveis pelos respetivos setores de atividade.
- 7 - As orientações definidas na Orientação Estratégica 1 constituem o referencial mínimo a que as empresas públicas estão sujeitas, podendo estas estabelecer objetivos e indicadores mais exigentes e devidamente adaptados à especificidade do seu setor de atividade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 76/2022**Sumário:**

Autoriza a venda através de hasta pública, do prédio urbano destinado a construção, com a área total de 2.980 m², localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, município do Funchal, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 76/2022**

Considerando que, importa dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, promovendo a rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano destinado a construção, com a área total de 2.980 m², sito à Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Considerando que, é de relevante interesse público promover a alienação do mencionado imóvel mediante hasta pública, em respeito pelos princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa.

Considerando que a alienação do mencionado imóvel irá permitir um aumento da receita para os cofres da Região.

Considerando que no âmbito da avaliação promovida e homologada pelo Secretário Regional das Finanças, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, o valor base de licitação foi fixado em 566.100,00 € (quinhentos e sessenta e seis mil e cem euros).

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda através de hasta pública, do prédio urbano destinado a construção, com a área total de 2.980 m², sito à Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9293-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1395/19920916, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2022**Sumário:**

Promove a alteração do ponto n.º 1, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2020, de 4 de junho, que declara de utilidade pública 6 parcelas de terreno contíguas entre si e que integram o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54 da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

Texto:**Resolução n.º 77/2022**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) - Estação de Tratamento Primário no Lazareto”, nas freguesias de Santa Maria Maior e São Gonçalo, Concelho do Funchal;

Considerando que foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa imediata de parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2020, de 04 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 109, de 08 de junho;

Considerando que, pela resolução supra referida, foram declaradas de utilidade pública 6 parcelas de terreno contíguas entre si e que integram o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54 da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;

Considerando que foi elaborado novo relatório de avaliação tendo por base a avaliação das parcelas como um todo, e não parcelarmente divididas em 6 parcelas, como estava previsto na mencionada Resolução n.º 405/2020, de 04 de junho;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 03 de fevereiro de 2022, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º, do mesmo diploma legal, a alteração das parcelas identificadas nas alíneas a) a f), do ponto n.º 1, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2020, de 04 de junho, passando a constar uma única parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2020, de 04 de junho, o qual passa a ter a seguinte redação:

1 - [...]:

- a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área global de 1.313 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, a destacar do prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
 - b) *Revogada*;
 - c) *Revogada*;
 - d) *Revogada*;
 - e) *Revogada*;
 - f) *Revogada*;
 - g) [...].
2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2022

Sumário:

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de *call center* de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito.

Texto:

Resolução n.º 78/2022

Considerando que a Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, face aos constrangimentos colocados pela pandemia da COVID-19 e por falha de elos intervenientes no sistema de *call center* de emergência instalado para rececionar candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não as puderam formalizar no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir de apoios financeiros consignados no POSEI e no PRODERAM 2020;

Considerando que, não tendo sido possível em 2020 analisar e dar enquadramento a todas as situações de agricultores que tenham sido eventualmente prejudicados por aquele facto, através da Resolução n.º 14/2021, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo Regional renovou aquela autorização para 2021;

Considerando que, mais recentemente, foram também identificadas, embora em muito reduzido número, mas motivadas pelo mesmo problema de comunicação acima referido, situações que conduziram a que alguns agricultores não tivessem formalizado corretamente, designadamente por omissão de certas validações, a sua candidatura a todas as ajudas do PU de 2020 a que tinham direito;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores;

Considerando que se justifica compensar os agricultores em causa com a concessão de um apoio financeiro extraordinário, ao abrigo do n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de *call center* de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2022

Sumário:

Incumbe a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Texto:

Resolução n.º 79/2022

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 80/2022

Sumário:

Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 1.660.000,00, cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Texto:

Resolução n.º 80/2022

Considerando o impacto do Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais 2021 (FAROL 2021) e o II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), criados pelas Resoluções n.os 72/2021 e 71/2021, ambas de 1 de fevereiro, e regulamentados pelas Portarias n.os 117/2021 e 116/2021, ambas de 19 de março, respetivamente, na minimização das restrições socio económicas sentidas durante a crise pandémica e porque se impõe agora assegurar a transição institucional que garanta a continuidade da estabilidade social;

Considerando que as famílias, que mantiveram os seus vínculos laborais, viram os seus rendimentos fortemente afetados e necessitarão de apoio e estímulo para restabelecer os seus rendimentos e estabilizar a economia familiar;

Considerando, por outro lado, a escassez e o custo elevado da oferta habitacional nas áreas urbanas e a desertificação das zonas rurais, torna-se determinante esbater as assimetrias geográficas, podendo as famílias que tomarem esta resolução, recorrerem em simultâneo, a outros apoios para investimentos profissionais;

Considerando que os últimos Orçamentos de Estado têm sido insuficientes, no que concerne às áreas de sustentação de estabilidade social, de uma região ultraperiférica como a Região Autónoma da Madeira, vem o Governo Regional da Madeira colmatar esta lacuna;

Considerando o papel preponderante das Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, quer Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), quer Entidades de Desenvolvimento Local, no reforço e investimento nas áreas sociais;

Considerando as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania nesta área, nomeadamente a cooperação e o apoio às instituições da economia social, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais, nos termos antecipados no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2020/M, de 18 de março, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de 1.660.000,00 € (um milhão, seiscentos e sessenta mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.
2. Determinar que o PROAGES-2022 será executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
3. Delegar na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido programa.

4. A presente despesa tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48.9.50.01.05, Programa 057, Medida 020, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Classificação Económica, 04.07.01.FE.00, Fonte de Financiamento 381.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 81/2022

Sumário:

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a instituição particular de solidariedade social denominada Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida” - Delegação Madeira, do espaço não habitacional com a área de 145,30 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja A, localizado no rés-do-chão poente e cave, dos blocos 13 e 14 sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro III, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 81/2022

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “FUNDAÇÃO PORTUGUESA “A COMUNIDADE CONTRA A SIDA” - DELEGAÇÃO MADEIRA” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social cujo objeto consiste no apoio a indivíduos vítimas da SIDA e de suas famílias, no fomento da mudança cultural e mobilização social facilitadora da luta contra a SIDA, nomeadamente através do apoio técnico, jurídico, financeiros e outro julgado conveniente para a criação e o desenvolvimento a nível nacional, de organizações dedicadas à luta contra a doença;

Considerando que em janeiro de dois mil e dois foi celebrado um protocolo de cedência a título precário e gratuito de um espaço não habitacional destinado à instalação dos serviços de apoio da Fundação, com vista à prossecução das suas atividades;

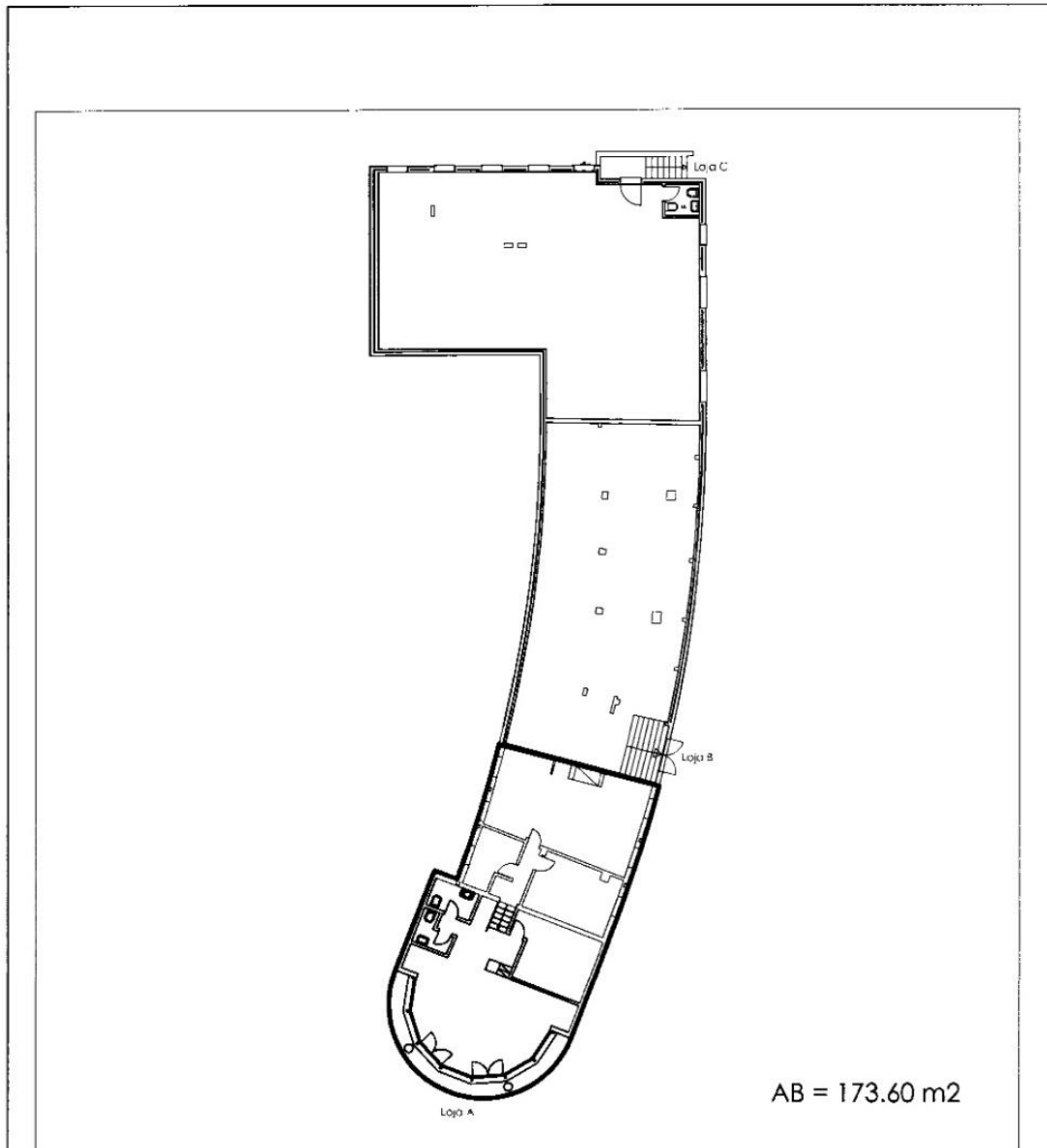
Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, através dos seus Polos Comunitários presta apoio às famílias residentes nos respetivos complexos habitacionais, através da intervenção social junto das famílias em situação de pobreza e exclusão social, e surgida a necessidade de fundar um Polo Comunitário no Conjunto Habitacional de Santo Amaro III;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a “FUNDAÇÃO PORTUGUESA “A COMUNIDADE CONTRA A SIDA” - DELEGAÇÃO MADEIRA”, instituição particular de solidariedade social, do espaço não habitacional com a área de 145,30 metros quadrados, conforme planta junta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja A, localizado no rés-do-chão poente e cave, dos blocos 13 e 14 sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro III, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pela renda mensal de 143,85 € (cento e quarenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, nomeadamente a possibilidade de ser atribuída a isenção do seu pagamento pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.
2. Aprovar a minuta do acordo de gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 81/2022, de 18 de fevereiro



AB = 173.60 m2


IIM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA - EPERAM
R. Dr. Pestana Júnior 6 - 9064-506 Funchal tel 291 207220 fax 291 225161 E-mail: iim@iim.pt @iim, @osprotecoes@iim.pt www.iim.pt
 Capital Social: 2 000 000,00€ • Contribuição nº 511 026 965 • Inscrição na F.R.E.C. nº Funchal 0204041022

DATA	RUBRICA
PROJREV	
EFSEN-ADC	Crat: F

EMPREENHIMENTO
Conjunto Habitacional de Santo Amaro III (24 Fogos)

DATA: ESCALA:
Jun. 18 S/E

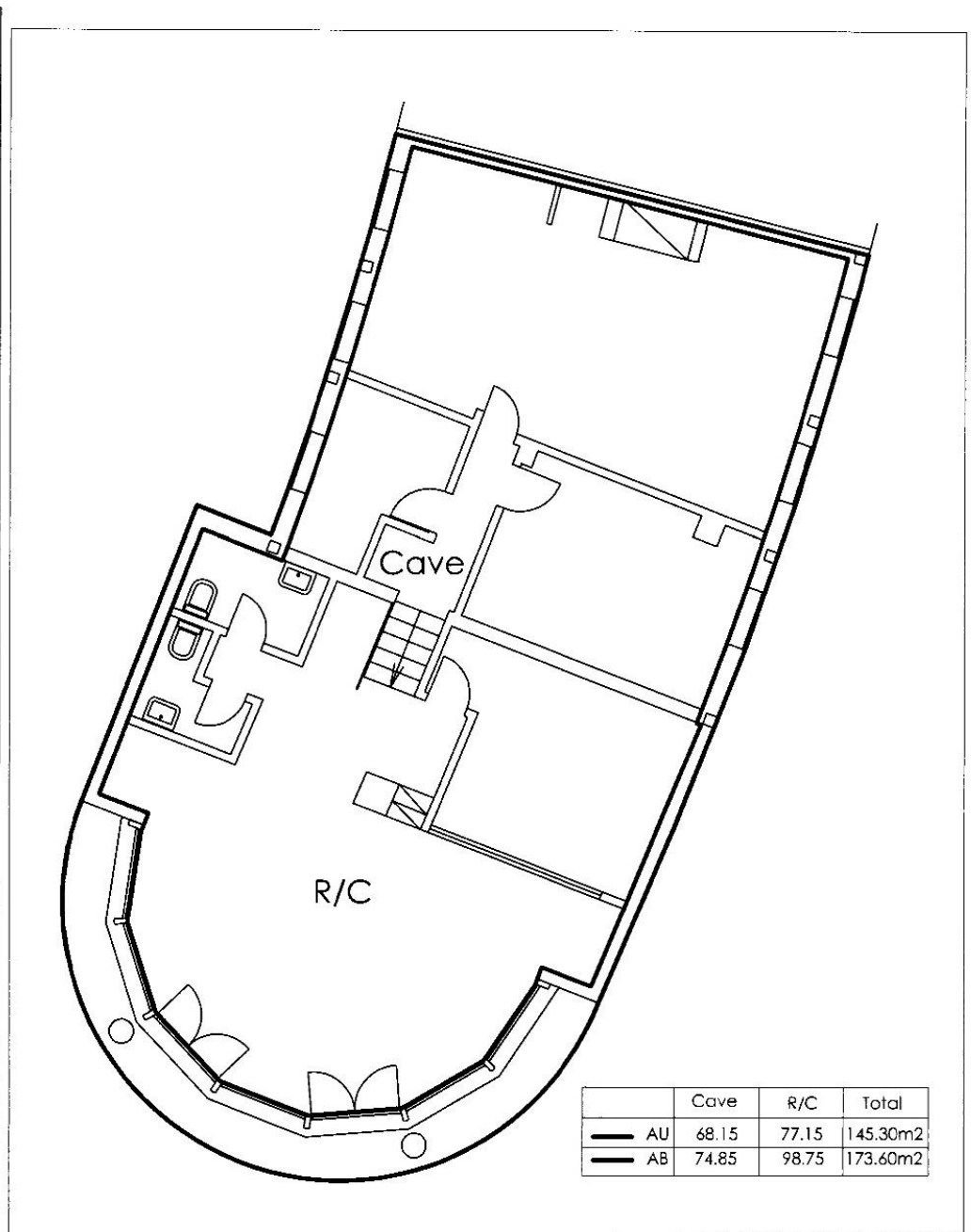
DESENHO:
Pl. Frações R/C e Cave do Bl.13 - Fração A(Loja A)

FASE: VERSÃO
A

ARQUIVO
DTP/EP:06*18/FF-ARQ-04*A/3393

Nº FOLHA
FF-ARQ-04

Este desenho é propriedade da IIM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA - EPERAM e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor. SEDETD-LEI 63/95 de 14 de Junho



	Cave	R/C	Total
— AU	68.15	77.15	145.30m ²
— AB	74.85	98.75	173.60m ²


IIM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, ESPERAM
R. Dr. Pestana Júnior, 6 - 9064-506 Funchal tel 251 207220 fax 251 225161 E-mail: iim@iim.pt @ensa.nvprodutos@iim.pt www.iim.pt
 Capital Social: 5 000 000,00€ • Contribuinte nº 511 635 965 • Inscrição na C.R.C. de Funchal: 0064541008

PROJETO	DATA	RIBREÇA
DESENHADO		Cicely P

EMPREENHIMENTO
Conjunto Habitacional de Santo Amaro III (24 Fogos)

DATA: ESCALA:
Jun. 16 1/100

DESENHO:
Planta da Fração A do Bl 13 (R/C e Cave-Loja A)

FASE: **VERSÃO**
A

ARQUIVO
DTP/EP: 06*16/FF-ARQ-05*A/3394 (2990)

Nº FOLHA
FF-ARQ-05

Este desenho é propriedade da IIM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, ESPERAM e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor, DECRETO-LEI 63/85 de 14 de Março.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 82/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2022, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2022.

Texto:**Resolução n.º 82/2022**

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos Quarteis dos Bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que na presente data, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cumprem os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2022, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2022, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	261.288,00€
AHBV de Câmara de Lobos	344.604,00€
AHBV Madeirenses	930.000,00€
AHBV do Porto Santo	182.181,00€
AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol	319.187,00€
AHBV de Santana	235.050,00€
AHBV de São Vicente e Porto Moniz.....	307.690,00€
Total	2.580.000,00€

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano, com exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2022.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2022, na Classificação Orgânica 46.9.50.01.01, Classificação Funcional 032, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501, Cabimentos n.ºs CY42201758, CY42201755, CY42201757, CY42201754,

CY42201753, CY42201751 e CY42201756. Foram atribuídos os Compromisso n.ºs CY52204568, CY52204570, CY52204572, CY52204573, CY52204575, CY52204576 e CY52204578.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 83/2022

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem, designadamente procedido à formação básica do pessoal de enfermagem na Região Autónoma da Madeira o que é por todos reconhecido, desde formandos, empregadores, parceiros, reguladores e sociedade em geral;

Considerando que com grande empenho de toda a sua comunidade académica, cumpre a sua missão e responsabilidade social - formar profissionais de enfermagem aos diferentes níveis e áreas de especialização- com altos padrões de qualidade, tanto na componente técnica científica, como na ética e humana;

Considerado que como Instituição de Ensino Superior, tem procurado não só responder às necessidades expressas em termos de profissionais de saúde, como, tem muitas vezes se antecipado à expressão dessas mesmas necessidades, através da interpretação dos vários indicadores de saúde, sociais, demográficos, entre outros;

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino da Região Autónoma da Madeira, tem vindo a reforçar a formação nas diferentes áreas de especialização em enfermagem, através de pós-licenciaturas, pós-graduações e mestrados, o que se tem mostrado muito útil na dotação dos diferentes serviços do Serviço de Saúde da RAM e do Sistema Regional de Saúde de profissionais com competências muito diferenciados, aptos a responder às necessidades dos utentes com os mais altos padrões de qualidade, de que foi exemplo a resposta dos enfermeiros, nas diferentes frentes da pandemia COVID-19;

Considerando que em todo este processo cada vez mais exigente, a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem merecido sempre o apoio do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público para que possa continuar a contribuir para a sólida formação dos seus estudantes do 1.º Ciclo, da Pós-Licenciatura, Pós-graduações e de 2.º Ciclo (mestrados) de modo a que os cidadãos madeirenses possam beneficiar de cuidados de enfermagem com a qualidade e diferenciação a que têm direito e nunca em desvantagem com os restantes cidadãos portugueses;

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um contrato-programa de funcionamento.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar ao abrigo dos artigos 32.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2022.
- 2- Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), que será processada em 10 (dez) prestações mensais de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
- 6- O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2022, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 050, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.04.07.01.DC.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42201773 e de compromisso n.º CY52204579.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 84/2022**Sumário:**

Louva publicamente José Egídio de Nóbrega Vieira Cardoso, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Texto:**Resolução n.º 84/2022**

Ao cessar as funções de Conselheiro da Diáspora Madeirense pela República da África do Sul apraz-nos louvar José Egídio de Nóbrega Vieira Cardoso e exprimir o nosso reconhecimento pela dedicação, competência e zelo de que deu provas no exercício das suas funções.

Foi com grande sentido de responsabilidade e espírito de bem servir a Comunidade Madeirense residente na África do Sul, que se dedicou ao cargo que exerceu durante cinco anos.

Diligente, correto e respeitador é de inteira justiça que os seus méritos sejam alvo de louvor.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Louvar publicamente José Egídio de Nóbrega Vieira Cardoso, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)